



PREFEITURA DE  
**RIACHO  
DAS ALMAS**

Câmara Municipal Riacho das Almas - PE

Aprovado em

11 / 05 / 2023  
A favor 10  
Contra 00

Prefeitura Municipal de Riacho das Almas

Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68 - Centro

Riacho das Almas/PE - CEP 55120-000

Telefone: (81) 3745-1158

E-mail: prefeitura.riachodasalmas.pe@gmail.com

CNPJ: 10.091.551/0001-61

**PROJETO DE LEI Nº 06/2023**

FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**ART. 1º** O salário mínimo dos servidores municipais ativos, os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), nos termos da Medida Provisória nº 1.172, de 1º de Maio de 2023, da Presidência da República, com efeitos a partir de 1º de Maio de 2023.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer movimentação no vencimento-base fixado por lei específica.

**ART. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária em vigor.

**ART. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme disposto no art. 1º.

Riacho das Almas/PE, 02 de Maio de 2023.

**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

PREFEITO

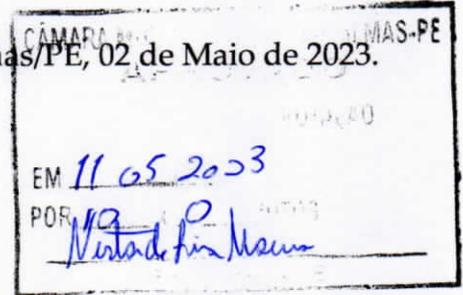
RECEBI 02/05/2023  
Adriano Teixeira  
TASOMIRO



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 06/2023**

Riacho das Almas/PE, 02 de Maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Venho, respeitosamente, à ilustre presença de Vossas Excelências, propor o Projeto de Lei em anexo que *“Fixa o novo valor do salário mínimo dos servidores municipais, e dá outras providências”*.

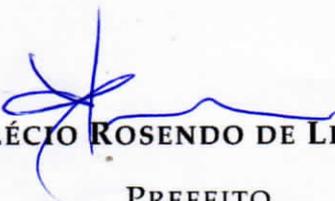
Esta Lei possui como fundamento a Medida Provisória nº 1.172, de 1º de Maio de 2023, da Presidência da República. Face à autonomia constitucional conferida aos entes federados, faz-se necessário que o Município reitere o processo legislativo, adaptando-se à norma nacional de reajuste do salário mínimo.

Convém salientar que a Constituição Federal de 1988 estabelece que nenhum trabalhador deve receber menos que um salário mínimo nacional, o que também foi observado pelo Projeto de Lei em anexo.

Sem sombra de dúvidas, resta comprovado que temos o interesse precípuo de beneficiar o servidor municipal, bem como os inativos e pensionistas.

Portanto, sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos membros.

Respeitosamente,

  
**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**

PREFEITO

RECEBI 02/05/2023  
Adm. João Teixeira  
Tesorero